

Exmo. Senhor
Professor Doutor António Fontainhas Fernandes
Reitor da
Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro
Apartado 1013
5001 – 801 VILA REAL

N/Ref^o: Dir:AV/0760/13

30-07-2013

Assunto: Posição do SNESup sobre o projeto do Regulamento da Prestação de Serviço dos Docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, em resposta à comunicação dessa Reitoria com data de entrada neste Sindicato de 08-07-2013 e sobre o assunto em epígrafe, apresentar a sua posição relativamente ao projeto de Regulamento em apreço quer na generalidade, quer na especialidade.

Todavia, e atendendo à análise que em seguida realizamos e às propostas de alteração que apresentamos entendemos indispensável a realização de uma reunião entre esta associação sindical e essa reitoria no início de setembro com vista ao esclarecimento das nossas preocupações e propostas.

I. NA GENERALIDADE

O projeto de Regulamento em apreço inclui demasiadas transcrições suscitando a confusão nos seus destinatários entre as normas estatutárias e as regulamentares (estas necessariamente subordinadas àquelas). Embora se compreenda a vantagem de conter num documento todas as matérias respeitantes a um dado objetivo de regulamentação, o simples facto de no presente regulamento isso suceder simultaneamente com o não respeito da previsão legal do ECDU e ECPDESP (pois como se mostrará em dados

momentos se vai além, chegando mesmo a truncá-los), gerará confusão no seu destinatário que confiando no labor feito não confrontará este com os estatutos da carreira e tenderá a não ter percepção dos seus reais direitos.

O mesmo exorbita dos estatutos das carreiras, ao ir além das exceções que o legislador abriu no que concerne aos direitos e deveres dos docentes, já de si não saudáveis para o exercício das funções docentes de acordo com o princípio da equidade. Tal ocorre no excesso de horas de lecionação, nas restrições ao regime de exclusividade e mesmo na consagração dum direito especial sem estribo legal, para o exercício de determinadas funções.

Contém, por outro lado demasiados princípios gerais e conceitos indeterminados, próprios dum diploma legal e não regulamentar. Este deve concretizar o que o legislador não fez, por incapacidade ou vontade de deixar às estruturas próximas do destinatário da norma a sua concretização. Assim, não se percebe a inclusão, e não previsão, da forma de efetivação de princípios gerais de “*preferências de cada docente*” e os “*princípios de equidade e justiça*” ex vi. artº 8º nº 2; o “*modo equilibrado pelos diversos docentes da Universidade*” (27º nº 1), entre muitos outros;

Finalmente não consagra matérias de interesse geral para a UTAD e em particular para os seus docentes, como sejam as normas sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho (SHST), questão não despicienda, atento o enorme número de docentes em situações de stresse laboral, quer pelo excesso de horas quer pela necessidade de compatibilização da sua vida profissional com a pessoal e familiar, quer pelo incumprimento dos seus direitos.

Questionamos se a omissão respeitante às condições de higiene, saúde e segurança no trabalho se encontra suprida por qualquer outro Regulamento interno que determine o modo de cumprimento do regime do contrato de trabalho em funções públicas.

Propomos igualmente a introdução de um novo Artigo sobre Resolução Alternativa de Litígios, dando cumprimento ao Artigo 84º-A do ECDU e Artigo 44º-A do ECPDESP, tendo em conta que os litígios que ocorram nesta matéria ganham em ser resolvidos rapidamente por meios não-contenciosos.

II. NA ESPECIALIDADE

Não decorrendo do Regulamento em análise a forma como os direitos e deveres dos docentes se tornam efetivos, o mesmo suscita-nos as seguintes questões e observações

dubitativas que apresentamos artigo a artigo. Apresentamos ainda um conjunto de propostas de alteração ao articulado do projeto de Regulamento assinaladas a **bold**.

Artigo 1.º **Âmbito**

Como se propõe a UTAD dar cumprimento aos direitos consagrados nos artigos 6º e 38º, respetivamente, do ECDU e ECPDESP, em especial nos artigos 6º nº 2 a) do ECDU e 38º nº 1 e) (redação da Lei nº 7/2010) nº 2 a) do ECPDESP?

Porque a previsão resulta dos estatutos das carreiras, a sua concretização – o *modus operandi* – para que o direito se torne efetivo, deve resultar de Regulamento, caso não, não se concretizará e o Regulamento será redundante, por repetir o que o legislador diz, mas sem determinar como se alcança o que é proposto.

Todavia, propomos que:

- Seja **eliminada a expressão “...ou *défice*...”** referida na alínea a) do n.º 2 do presente artigo.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 6º do ECDU e a alínea a) do n.º 2 do artigo 38º do ECPDESP, nas redações dadas pelas Leis n.º 7/2010 e 8/2010, ambas de 13 de maio, consagram, por proposta do SNESup, a compensação de cargas horárias letivas excessivas, mas não de cargas “deficitárias”.

- Se preveja referência expressa aos direitos dos docentes na alínea b) do n.º 2 que poderá ter a seguinte redação:

“b) Definir os deveres e os direitos associados à prestação do serviço dos docentes;”

Artigo 2.º **Princípios**

Julgamos de prever referência prévia a um conjunto de princípios transversais estruturantes que ajudem a interpretar e aplicar o Regulamento. Propomos que seja aditado um novo n.º 1 (passando o atual n.º 1 a n.º 2), com o seguinte teor:

“1. Na organização e regulação do serviço dos docentes são considerados os seguintes princípios transversais:

a) Autonomia;

- b) Justiça;
- c) Responsabilidade partilhada;
- d) Confiança;
- e) Imparcialidade;
- f) Lealdade.”

Parece-nos ainda que a participação é uma metodologia de consensualização, de prevenção de conflitos, e de obtenção das melhores soluções, pelo que será indispensável a inclusão de uma nova alínea e) no atual n.º 2 com a seguinte redação:

“e) Do direito de participação de todos os docentes de carreira na definição da distribuição de serviço docente.”

Secção II

Funções, deveres, direitos e categorias

Começamos por questionar como se propõe a UTAD contabilizar o serviço efetivamente prestado nas distintas funções e deveres dos docentes, do amplo elenco constante dos artigos 3.º e 4.º? Efetivamente, muitas da referidas funções e deveres não são de fácil realização conjuntamente com a componente letiva (que envolve preparação, lecionação e apoio aos alunos) dentro do cumprimento das 35 horas de trabalho semanais a que um docente do ensino superior está obrigado.

A questão é levantada pelo próprio regulamento que se refere ao contributo do docente *dentro do seu horário de trabalho* (alínea g) do n.º 1 do artigo 4.º), sem que o mesmo encontre o *modus operandi* dessa contabilização.

Na prática o que se verifica é os docentes, cujo tempo não é contabilizado, a dedicarem às instituições horas que carecem para vida pessoal e familiar, sem paralelo nas instituições privadas e noutras carreiras públicas (com pagamento de horas extraordinárias). Destarte, questiona-se como se contabiliza o tempo despendido em (entre muitas outras funções e deveres elencados) aulas tutoriais associadas às unidades curriculares e orientações diversas (teses de doutoramento, dissertações de mestrado, monografias, estágios e projetos finais de curso), bem como em comissões e grupos de trabalho distintos, com relevo interno e externo.

Por outro lado, como se propõe a UTAD realizar a *concretização das funções dos docentes* com a *necessária conformação das opções individuais dos docentes* (n.º 5 do artigo 3.º), assim como com a obrigação dos departamentos terem (atente-se no tempo verbal *devem*) em conta as *preferências de cada docente* (b) e *os princípios de equidade*

e justiça na distribuição das cargas letivas tendo presente as atividades de investigação em curso do docente, ex vi. artigo 8.º n.º 2 e em conformidade com o n.º 4?

Nada sendo referido as normas acabarão por ser letra morta, dado que os docentes não poderão (salvo casos que não serão percebidos pela generalidade) fazer qualquer opção que tenha relevância a dois níveis: o do serviço efetivamente prestado, de tal modo que havendo opção por uma dada atividade não lhe possa ser imposta outra fora do quadro acordado; o reflexo na avaliação do desempenho 74º-A do ECDU e 35º-A do ECPDESP.

O elenco das funções e deveres (extenso por sinal, se comparado com a consagração dos direitos dos docentes) deve ir ao encontro do que possa ser relevante em termos de avaliação do desempenho 74º-A do ECDU e 35º-A do ECPDESP. Isto é, se um docente é chamado ao desempenho de funções diversas que ocupam durante um dado período uma fração relevante do seu tempo, deve, nesse mesmo período, essa atividade ter uma igual ponderação na sua avaliação.

A relevância legal desta concordância está em não se ver o docente envolvido em funções de gestão ou natureza administrativa diversa e de extensão académica, entre outras, as quais não são devidamente ponderadas na sua avaliação, pois sabemos que o que em geral se valoriza são as designadas funções académicas “clássicas” de natureza pedagógica e científica (graus e publicações), como são sobejamente conhecidas das “grelhas de avaliação” e seus ponderadores.

V.g., se um docente é chamado a participar em 60% do seu tempo (das 35h/semana) na vida académica que não pedagógica ou científica, estas duas componentes não devem ponderar mais do que 40% na avaliação, sob pena de se estar a exigir que o docente preste mais do que o tempo de trabalho a que legalmente está obrigado, com prejuízo pessoal e familiar, para poder produzir tanto quanto os colegas não envolvidos naquelas atividades; ou então será avaliado, por comparação com os demais colegas, de forma iníqua.

Esta observação vai ao encontro da questão inicial: *“Como se propõe a UTAD contabilizar o serviço efetivamente prestado nas distintas funções e deveres dos docentes, do amplamente elenco constante dos artigos 3.º e 4.º?”*

Artigo 3.º **Funções dos docentes**

Julgamos de salvaguardar a regularidade do serviço docente atribuído pelo que propomos que as alíneas b) do n.º 1 e a) do n.º 2 tenham a seguinte redação:

“Prestar o serviço docente que lhes for regularmente distribuído e acompanhar e orientar os estudantes.”

O mesmo deverá ser salvaguardado relativamente ao n.º 4 que deverá adotar a seguinte redação:

“4 - Incluem-se, ainda, nas funções dos docentes as tarefas que estejam previstas nos respetivos Estatutos de Carreira e lhes sejam regularmente atribuídas pelos órgãos da Universidade competentes para o efeito.”

Relativamente ao previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 e e) do n.º 2, as mesmas deverão tratar-se de possibilidades pelo que sugerimos as seguintes alterações:

“Os docentes poderão ainda participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário / do ensino superior politécnico.”

“f) Os docentes poderão ainda participar na responsabilidade social da Universidade.”

Artigo 4.º Deveres dos docentes

Jugamos de consagrar uma redação mais precisa e mais sóbria evitando formulações de carácter superlativo ou redundantes. Propomos assim, em relação ao n.º 1:

- Na alínea a) **eliminar “permanentemente”;**
- Na alínea c) **eliminar “ativamente”;**
- Na alínea e) **eliminar “ativamente”;**
- Na alínea f) **eliminar “interessadamente”;**
- **Eliminar a alínea i);**
- Na alínea j) **aditar “e científico”.**

E em relação ao n.º 2, a eliminação, na alínea g) de **“ativamente”**.

Artigo 5.º **Direitos dos docentes**

Para atenuar o excesso de trabalho por vezes solicitado aos docentes, crê-se que a consagração dum seu direito a *dispor dos recursos adequados para o exercício das suas funções* (alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º) deve ser acrescido, entre as palavras *recursos e adequados*, da sua designação, nestes termos: *recursos materiais e humanos adequados*.

Questionamos como se propõe a UTAD dar cumprimento à obrigação de assegurar o direito referido na alínea d) do n.º 1 de forma a contribuir para o objetivo do docente melhorar a sua formação e desempenho pedagógico (prevista na alínea j) do n.º 1 do artigo 4.º)?

Importa ainda fazer referência expressa aos direitos dos docentes enquanto trabalhadores da Administração Pública pelo que sugerimos o aditamento das seguintes alíneas ao n.º 1:

- “g) A igualdade de oportunidades de acesso à participação em júris de provas para a obtenção de graus e títulos académicos;**
- h) Progredir na carreira docente, nas condições estabelecidas nas normas legais;**
- i) Usufruir de condições materiais e humanas necessárias ao bom desempenho da prestação de serviço, nomeadamente de lecionação e de investigação, a assegurar pela universidade;**
- j) Dispor de tempo efetivo para a realização de investigação de qualidade;**
- k) Dispor de tempo para a família, não lecionando após as 22 horas, e, em caso de atribuição de serviço docente noturno não iniciando nenhuma atividade presencial antes das 10 horas;**
- l) Dispor de um intervalo de 15 dias entre o termo das avaliações do primeiro semestre e o início do segundo, de forma a ser possível a preparação adequada e atempada do segundo semestre;**
- m) Exercer a liberdade de expressão;**
- n) Gozar e defender o direito ao bom nome profissional;**
- o) Resistir a procedimentos que contrariem as regras democráticas e/ou a ética e a deontologia profissionais;**
- p) Os demais direitos atribuídos por lei aos trabalhadores que exercem funções públicas, muito em especial os relativos à proteção da gravidez, maternidade, amamentação, aleitamento, paternidade e adoção e outras situações respeitantes à conciliação das funções docentes com a vida familiar.”**

Deverá ainda ser eliminado o previsto no n.º 2 uma vez que se trata de uma condicionante ou restrição que na prática poderá esvaziar o direito previsto.

É ainda de salientar que em matéria de propriedade intelectual se sobrepõe a qualquer regulamentação aplicável, em especial ao definido no n.º 5 o código do direito de autor e dos direitos conexos, pelo que se sugere a sua inclusão na redação proposta. Seria também desejável a elaboração de um regulamento de propriedade intelectual que atendesse a tal normativo.

Artigo 6.º **Categorias dos docentes**

Nos termos do Artigo 6º do ECDU o Regulamento deve abranger todo o pessoal docente. Por outro lado o Artigo 10º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto mantém em vigor as normas da anterior redação do ECDU sobre dispensa de serviço e acumulação de disciplinas. Deverá assim ser previsto que a categoria de assistente subsiste enquanto existirem trabalhadores que para ela tenham transitado nos termos do citado artigo 10º. Neste sentido propõe-se o aditamento de um novo n.º 3 com o seguinte teor:

“3. Aos assistentes universitários aplica-se ainda o disposto no Artigo 10º do Decreto-Lei nº 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei nº 8/2010, de 13 de maio.”

Artigo 7.º **Professores aposentados, reformados, jubilados ou eméritos**

Julgamos que há semelhança do previsto para os professores aposentados, reformados ou jubilados que também os professores eméritos possam lecionar sem contudo satisfazer necessidades permanentes de serviço docente. Propomos assim que seja aditado à alínea a) do n.º 8 **“...sem contudo satisfazer necessidades permanentes de serviço docente.”**

Artigo 8.º **Distribuição de serviço docente**

Questionamos como é garantida pela UTAD a reposição do excesso de horas lecionado, previsto no nº 5? A redação a ser intencionalmente a proposta, de que *“o limite máximo fixado (...) pode ser excedido em nove horas”* é manifestamente ilegal por contrariar a letra e espírito dos estatutos das carreiras docentes. Deve, como tal, ser expurgada do regulamento em análise, assim como as previsões do mesmo artigo nos números 6 e 7. A sua previsão deverá conformar-se aos estatutos das carreiras docentes,

regulamentando-os, isto é, determinando a forma de contabilização, nos estritos termos em que a lei o admite.

Ainda em matéria de distribuição do serviço docente a previsão do n.º 8 vai além do sentido e alcance das normas do ECDU e ECPDESP. Com efeito, o pessoal especialmente contratado deve prestar o serviço docente que for *contratualmente fixado* (sendo o contrato um acordo de partes) e não o que lhe for fixado unilateralmente. Só assim se coaduna a norma com o disposto nos artigos 69.º e 74.º n.º 5 ECDU e 34.º n.º 6 e 35.º n.º 8 do ECPDESP.

Julgamos ainda de considerar explicitamente a contabilização de tempo (carga horária) despendida em orientações (O) com as seguintes características: (1) O Tutoriais, associadas às Unidades Curriculares; (2) O de estágios /Projetos de final de curso; (3) O de dissertações de mestrado; (4) O de teses de doutoramento.

Artigo 14.º

Atividades de ensino atribuídas a investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados

Importa fazer referência à exigência legal de contratar estes profissionais ao abrigo do disposto no ECDU ou ECPDESP para o exercício de funções docente nomeadamente no que respeita à prestação de atividades de ensino. Sugerimos assim que o n.º 2 adote a seguinte redação:

“2 – Os investigadores, bolseiros de doutoramento e outros doutorandos ou doutorados só poderão prestar atividades de ensino nos termos do número anterior mediante celebração de contrato efetuada nos termos do ECDU ou ECPDESP sendo equiparados, de acordo com as suas habilitações, a uma das categorias previstas, consoante o subsistema de ensino, nos artigos 3.º do ECDU e 8.º do ECPDESP.”

Devendo ainda ser **eliminado o n.º 4**.

Artigo 17.º

Regime de tempo parcial

A redação do n.º 2 não respeita o definido nos n.ºs 5 do artigo 74.º do ECDU ou n.º 8 do artigo 35.º do ECPDESP pelo que é necessária a sua correção em conformidade com os mesmos. Este n.º deverá adotar a seguinte redação:

“2 - O pessoal docente em regime de tempo parcial auferirá uma remuneração igual a uma percentagem do vencimento para o regime de tempo integral correspondente à

categoria e nível remuneratório para que é convidado, proporcionada à percentagem desse tempo contratualmente fixada.”

Importa ainda prever explicitamente a possibilidade de passagem temporária de docentes, designadamente de carreira, ao regime de tempo parcial por exercício dos direitos de parentalidade previstos na lei geral, clarificando que tal não os faz cair no âmbito do Artigo 69º do ECDU ou do n.º 6 do artigo 34º do ECPDESP. Sugerimos assim o aditamento de um novo n.º 3 com o seguinte teor:

“3 - Aos docentes de carreira ou especialmente contratados, seja em regime de dedicação exclusiva seja em regime de tempo integral, que, por qualquer das razões previstas no RCTFP, designadamente ligadas ao exercício de direitos de parentalidade, peçam para exercer temporariamente funções em tempo parcial, com redução proporcional do vencimento auferido, serão reduzidos em igual proporção o número de horas referido no número 1 do presente artigo.”

Artigo 18.º Dedicação Exclusiva

Não se percebendo o que se pretende regulamentar - no pressuposto que um regulamento implica, necessariamente uma lei que prevê os direitos e deveres que carecem de regulamentação -, questiona-se qual o fundamento legal para as normas previstas nos números 4, 5 e 6.

Artigo 19.º Procedimento para a mudança de regime

Não pode o projeto de Regulamento deturpar o previsto no ECDU e ECPDESP que dispõem claramente que o regime de dedicação exclusiva é o regime regra pretendendo inverter o mesmo fazendo-o depender de manifestação de vontade do docente. É assim imperioso respeitar o definido nos artigos 67º do ECDU e 34º do ECPDESP. Sugerimos assim as seguintes redações:

“1 - O pessoal docente de carreira exerce as suas funções, em regra, em regime de dedicação exclusiva.

2 - O exercício de funções é realizado em regime de tempo integral mediante manifestação do interessado nesse sentido.”

Deverá ainda ser **eliminado o n.º 4** pois a legislação não prevê que os docentes tenham de entregar a sua declaração anual de rendimentos para controlo do regime de dedicação exclusiva podendo a Administração verificar tal por outros meios.

Artigo 21.º **Acumulação de funções**

Entre atividades que visam prosseguir o interesse público não se colocam questões de concorrência pelo que sugerimos que no n.º 5 seja feita aditada a referência “...ao *exercício de uma atividade privada concorrente com a da Universidade.*”

Artigo 25.º **Dispensa especial de serviço**

De notar que este tem como epígrafe dispensa especial de serviço. Pretende consagrar um direito especial aos docentes que exerçam uma data atividade por um período de tempo. Não se encontrando nos estatutos das carreiras qualquer previsão legal desse direito especial, não pode um Regulamento, àqueles subordinados, consagrar um novo direito. Ademais, questiona-se qual a maior dignidade das funções exercidas já que os docentes em geral apenas *podem* (...) *requerer a dispensa das atividades docentes pelo período de um ano* (ex. vi artº 22º), vindo aqui (25º) consagrar-se que um Presidente duma Escola ou um vereador *tem direito a uma dispensa de serviço entre seis meses a um ano.*

Tal como referimos sugerimos que seja aditado um novo artigo (aqui considerado como 28.º passando o atual 28.º a 29.º). Relembramos que o CAAD (Centro de Arbitragem Administrativa) é o único Centro de Arbitragem reconhecido pelo Ministério da Justiça como competente nesta matéria.

Artigo 28.º **Resolução alternativa de litígios**

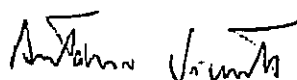
1 - Nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 84º-A do ECDU e 44º-A do ECPDESP, a UTAD vincula-se à jurisdição do Centro de Arbitragem Administrativa - CAAD para a composição de litígios de valor igual ou inferior a cinquenta mil euros e que tenham por objeto as relações reguladas pelo ECDU ou ECPDESP, na parte relativa a serviço dos docentes, e pelo presente Regulamento.

2 - O funcionamento das comissões paritárias previstas na parte final do n.º 6 dos Artigos 84.º-A do ECDU e 44.º-A do ECPDESP é regulado por protocolo a estabelecer entre a Universidade e cada associação sindical.

Ficamos a aguardar o agendamento da reunião solicitada.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'António Vicente', written in a cursive style.

Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção